



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

INFORMATIVO STJ

Tráfico privilegiado

HC 888.004/SP · 6ª Turma · Rel. Min.

Sebastião Reis Júnior · 05/05/2026

Tese firmada

A quantidade e a natureza da droga, por si sós, não são fundamentos idôneos para afastar a minorante do tráfico privilegiado — servem apenas para modular a fração de redução.

Fundamento

O Tema 712/STF proíbe o bis in idem dosimétrico. A causa de diminuição só pode ser afastada com prova de dedicação a atividades criminosas ou integração em organização criminosa.

Atenção: O Ministério Público deve produzir prova adicional além do volume apreendido para sustentar o afastamento.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

Dosimetria: culpabilidade e confissão parcial
REsp 2.226.293/MG · 5ª Turma · Rel(a). Min(a).
Maria Marluce Caldas · 06/05/2026

Tese firmada

Valoração negativa da culpabilidade pelo cometimento de crime durante o cumprimento de pena não configura bis in idem com a agravante da reincidência.

Fundamento

Cometer crime sob sanção estatal demonstra maior desprezo pela ordem jurídica — fundamento distinto da reincidência. Pelo Tema 1194/STJ, se o relato do réu foi usado para a condenação, a atenuante de confissão é obrigatória.

Atenção: O Ministério Público pode pleitear penas-base mais elevadas para detentos reincidentes no sistema, além da agravante.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

Reconhecimento pessoal (art. 226 CPP)
HC 884.738/RJ · 6ª Turma · Rel. Min.
Sebastião Reis Júnior · 14/04/2026

Tese firmada

A inobservância do art. 226 do CPP não invalida o reconhecimento pessoal se corroborado por outras provas colhidas **sob o crivo do contraditório e da ampla defesa.**

Fundamento

A nulidade não é automática. Há tendência de maior rigor no STJ, mas exige-se um conjunto probatório autônomo e robusto para que o vício seja suprido.

Atenção: Recomenda-se orientar a polícia a seguir estritamente o art. 226 do CPP. Em juízo, fazer perguntas detalhadas à vítima e às testemunhas.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

Excesso de prazo em inquérito policial
AgRg no RHC 226.102/GO · 6ª Turma · Rel.
Min. Antonio Saldanha Palheiro · 07/04/2026

Tese firmada

A perpetuação da condição de investigado sem desfecho, após longo período e sem diligências atuais imprescindíveis, configura constrangimento ilegal.

Fundamento

Investigação desde 2020 (6+ anos) sem novos elementos concretos viola a razoável duração do processo e a dignidade da pessoa humana. Complexidade não justifica eternização.

Atenção: MP deve exercer controle externo rigoroso dos prazos de inquérito para evitar trançamentos por inércia policial.